

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0019027992/2023 - SAP-UNG

1-Objeto para a contratação:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações do presente Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

2-Descrição dos Serviços:

A contratação se trata de serviço contínuo.

2.1 Conceituação

2.1.1 Para fins deste Termo de Referência serão consideradas as seguintes definições:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, subordinada ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais;

ÁREA DE REGISTRO - Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destinando-se à comunicação entre pontos fixos determinados, atendidos em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - Definido no Plano Geral de Outorga (PGO) como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destinando-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações;

PERFIL DE TRÁFEGO - Quantidade média mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de manobra de origem e destino;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

USUÁRIO - Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

VALOR DE COMUNICAÇÃO - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

2.2 Aparelhos e Chips

2.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos e chips novos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, habilitados para os serviços de comunicação por voz, internet e SMS, conforme os Padrões de Especificação Técnica, em regime de comodato, a seguir indicados:

2.2.1.1 Aparelho Smartphone Administrativo, conforme Padrão de Especificação Técnica - PET SAP-UTI (SEI nº 0018518992)

2.2.1.2 Aparelho Smartphone Gerencial, conforme Padrão de Especificação Técnica - PET SAP-UTI (SEI nº 0018518931)

2.2.1.3 Os aparelhos e dispositivos de comunicação deverão ser fornecidos conforme tabelas abaixo:

Aparelhos Administrativos + Chip	Aparelhos Gerenciais + Chip	Total
252	118	370

Backup Aparelhos Administrativos*	Backup Aparelhos Gerenciais*	Backup Chip*
12	6	36

Quantidade Total de Aparelhos	Quantidade Total de Chips
370 + 18 backup*	370 + 36 backup*
388	406

*Aparelhos e chips de backup sem ônus para a CONTRATANTE

Detalhamento abaixo:

Item	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	GAP	GVF SEI 0010941538	PGM SEI 0010632321	CGM SEI 0010680912	SEF/SAZ SEI 0010670628	SAS SEI 0010698323	SAP SEI 0010940650 SEI 0010974300	SAS SEI 0010670628	SECOM SEI 0010693417	SECULT SEI 0010691255	SDE SEI 0010688477	SEI SEI 0010606026	SESPORTE SEI 0010691912	SCP SEI 0010643442	SECOV SEI 0010695817	SEHAB SEI 0010686464	SEINFRA SEI 0010697678	SAMA SEI 0010699472	SEPUR SEI 0010672799	SEPROF SEI 0010692222	DETRANS SEI 0010673000	HMSI SEI 0010677999
1	Aparelhos Administrativos	Padrão de Especificação Técnica - PET SEI 0018518992	Unidade	0	0	02	04	02	90	07 + 12 Backup*	34	0	04	11	13	01	06	02	04	39	09	0	04	02	18
2	Aparelhos Gerenciais	Padrão de Especificação Técnica - PET SEI 0018518931	Unidade	0	0	0	0	0	20	08 + 6 Backup*	05	02	03	02	17	04	05	0	02	19	02	03	15	06	05
	Total			0	0	02	04	02	110	33	39	02	07	13	30	05	11	02	06	58	11	03	19	08	23

2.2.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer chips compatíveis, com os aparelhos a serem fornecidos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer 36 chips novos, em relação ao número de linhas, compatíveis com os aparelhos fornecidos, para ficarem de reserva e serem habilitados conforme a necessidade de serviço.

2.2.1.6 Todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais a CONTRATANTE, e que não estejam contemplados nos serviços contratados, deverão estar bloqueados sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.2.1.7 O quantitativo de aparelhos a serem fornecidos deve ser idêntico ao número de assinaturas contratadas para esta finalidade.

2.2.1.8 Todos os produtos cedidos em regime de comodato, citados neste Termo de Referência, devem possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, referente a defeitos de fabricação, a partir da data de sua entrega;

2.2.1.9 A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

2.3 Forma de Prestação do Serviço

2.3.1 A prestação de serviço de que trata este Termo de Referência corresponde a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações do presente Termo de Referência e seus anexos.

2.3.2 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus: habilitação, escolha ou troca de número, bloqueio por extravio ou roubo, desbloqueio de linha, cancelamento de serviço e reativação de linha.

2.3.3 A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativas.

2.3.3.1 Linhas sem solicitação de ativação por parte da CONTRATANTE, não deverão ser cobradas.

2.3.4 Todas as linhas deverão ser fornecidas juntamente com o serviço móvel pessoal (SMP) habilitado para ligações locais;

2.3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta online para a gestão do serviço que permita à CONTRATANTE, através dos Gestores do Contrato:

2.3.5.1 Gerenciamento dos serviços, realizando liberações e bloqueios, bem como, consulta detalhada das faturas e dos serviços;

2.3.5.2 Configuração de serviços (limites ou bloqueios para ligações, tipos de ligações, limites de minutos, etc). Ocasionalmente, configurações não atendidas pela ferramenta on line poderão ser feitas via call center ou encaminhadas ao Gestor da Conta.

2.3.5.3 O acesso deverá ser mediante login e senha.

2.3.6 Realizar a substituição dos aparelhos em uso a cada 24 meses, por outros novos conforme evolução tecnológica observando-se os Padrões de Especificação Técnica no quadro SUPLENDORE;

2.3.7 A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 5 (cinco) % referente ao total de aparelhos contratados conforme indicado na tabela vinculada ao item 2.2.1.3 como unidades de reposição por defeito, ou seja, para backup, para os casos que não estão amparados pelo item 2.3.1.2;

2.3.8 A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, para prestar o serviço móvel pessoal (SMP), observando todas as disposições legais vinculadas a prestação do referido serviço;

2.3.8.1 A empresa contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outros concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (roaming), conforme legislação em vigor;

2.3.9 A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade numérica, mantendo os atuais números das linhas já em operação na CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, sem que ocorra a interrupção dos serviços atuais, por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

2.3.10 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, oferecer a usuários da contratante ou disponibilizar nas linhas em utilização, qualquer serviço que não esteja previsto no contrato;

2.3.11 Caso ocorra disponibilização de serviço não previsto no contrato, a CONTRATANTE deverá estar isenta de arcar com as despesas decorrentes dos serviços habilitados;

2.3.12 Nos casos de perda, furto ou roubo de aparelho celular da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada formalmente e deverá bloquear e/ou cancelar IMEDIATAMENTE o código de acesso informado, sem ônus adicional para a contratante;

2.3.13 O fornecimento previsto nos itens 2.2.1.5 e 2.3.7 deverá ocorrer conjuntamente com o fornecimento dos aparelhos (em regime de comodato no prazo previsto no item 5.1);

2.3.14 A prestação do serviço observará as disposições contidas nos seguintes marcos legais e suas alterações posteriores:

[LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 - Lei Geral de Telecomunicações](#)

[Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações](#)

[Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002 - Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP.](#)

[Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP.](#)

[Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 - Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Móvel e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo](#)

2.3.15.1 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.3.15.2 A subcontratação de serviços de telefonia móvel é alho inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.

2.4 Mobilidade Local

2.4.1 As chamadas originadas e recebidas entre os números SMP contratados deverão ter custo zero, por serem consideradas, intragrupo.

2.5 Acesso ao pacote de dados, via Aparelho Gerencial e/ou Operacional.

2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados, com tecnologia 4G ou superior, com 1Mbps de velocidade nominal de acesso, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, estabelecidos pela ANATEL.

2.5.1.1 Nas localidades onde a CONTRATADA não atender com tecnologia 4G ou superior, poderá atender com tecnologia 3G.

2.5.2 Os aparelhos/chips deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, com franquia mensal mínima de 30GB.

2.5.3 Os aparelhos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional, observadas as condições dos subitens 2.3.8.1, 8.20 e 8.21;

2.6 Detalhamento dos Itens

2.6.1 Grupo L contém o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), o qual é composto pelos itens a seguir especificados e nas seguintes quantidades:

2.6.1.1 **Assinatura Mensal Serviço Móvel:** é o valor devido pela CONTRATANTE por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no presente Termo de Referência, bem como: troca de número, identificador de chamadas, caixa eletrônica de mensagem, chamada em espera, etc.

2.6.1.2 **Assinatura Mensal Tarifa Zero Intragrupo:** é o valor devido pela CONTRATANTE por poder realizar chamadas limitadas para outros celulares da mesma entidade;

2.6.1.3 **Assinatura Mensal Pacote de Dados:** é o valor devido pela CONTRATANTE por poder trafegar dados e/ou acessar internet via celular fazendo uso mínimo da tecnologia 4G ou superior, com franquia mensal mínima de 30GB;

2.6.1.4 **Serviço de Gestão On line:** é o valor devido pela CONTRATANTE por usufruir de um sistema para realizar o gerenciamento das linhas independentemente de solicitação à CONTRATADA;

Item	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade para 48 meses estimada
Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	370	17.760
Assinatura Mensal Serviço Móvel (intragrupo)	Unidade	370	17.760
Assinatura Mensal Pacote de Dados	Unidade	370	17.760
Serviço de Gestão On line	Unidade	370	17.760
Tarifa Zero	Unidade	370	17.760

2.6.1.5 Itens a serem tratados como tarifa zero:

2.6.1.5.1 **Chamadas Locais (VCL):** é o valor devido pela CONTRATANTE por realizar chamadas locais de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel quando o gerador da chamada possui Área de Registro igual ao do receptor da chamada;

2.6.1.5.2 **Mensagem de texto (SMS):** é o valor devido pela CONTRATANTE por enviar mensagens de texto;

2.6.1.5.3 **Mensagem Multimídia (MMS):** é o valor devido pela CONTRATANTE por enviar mensagens multimídia;

2.6.1.5.4 **Acesso a caixa postal de voz:** é o valor pago pela CONTRATANTE quando acessar à caixa postal de voz para ouvir recados gravados.

2.6.1.5.5 **Chamadas Nacionais (VCL2):** é o valor devido pela CONTRATANTE por realizar chamadas de longa distância de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel quando o gerador da chamada possui o 1º dígito da Área de registro (DDD) igual ao do receptor da chamada;

2.6.1.5.6 **Chamadas Nacionais (VCL2):** é o valor devido pela CONTRATANTE por realizar chamadas de longa distância de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel quando o 1º dígito do (DDD) da chamada que está sendo realizada e da chamada que está sendo recebida são diferentes;

2.6.1.5.7 **Adicional de Chamada:** é o valor devido pela CONTRATANTE quando forem efetuadas e recebidas chamadas fora da Área de Registro;

2.6.1.5.8 **Adicional de Chamada 1:** quando o primeiro número do DDD da cidade é igual ao da Área de Registro;

2.6.1.5.9 **Adicional de Chamada 2:** quando o primeiro número do DDD da cidade é diferente ao da Área de Registro;

2.6.1.5.10 **Deslocamento:** é o valor devido pela CONTRATANTE quando forem recebidas chamadas fora da Área de Registro;

2.6.1.5.11 **Deslocamento 1:** quando o primeiro número do DDD visitado é igual ao primeiro dígito do DDD da Área de Registro e

2.6.1.5.12 **Deslocamento 2:** quando o primeiro número do DDD do visitado é diferente do primeiro dígito do DDD da Área de Registro.

2.7 Emissão das Faturas.

2.7.1 O consumo de todos os serviços contratados deverá ser disponibilizado para pagamento através de fatura.

2.7.2 A forma de pagamento está classificada em pós-pago;

2.7.3 A fatura (relatório detalhado dos serviços) deverá ser fornecida juntamente com as informações requeridas na [Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC](#), e suas alterações posteriores;

2.7.4 A contestação das faturas, quando necessário, observará o disposto na [Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC](#), e suas alterações posteriores.

3-Equipe Mínima:

3.1 A CONTRATADA poderá alocar os profissionais, com as competências e habilidades, que julgar necessária, conforme o tipo de serviço a ser prestado.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 O fornecimento dos aparelhos (em regime de comodato), chips e a habilitação das linhas terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para ser realizado, contados a partir da data de emissão da Ordem Serviço, incluindo a portabilidade prevista no item 2.3.9;

5.2 A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável no termo do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual;

5.3 O prazo de vigência contratual será de 50 (cinquenta) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 Os serviços serão executados na Área de Registro, definida pela ANATEL, na qual a estação móvel do SMP ou do SME esteja registrada, ou seja, poderá ser nos mais diversos locais do território nacional e internacional, haja vista, tratar-se de serviço móvel;

6.2 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Joinville - Secretária de Administração e Planejamento - Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu, Joinville/SC, no horário compreendido entre às 08:00 e 12:00 horas e 14:00 e 18:00 horas, com a realização de agendamento prévio junto a Unidade de Gestão da Secretária de Administração e Planejamento, através do e-mail sap.usg@joinville.sc.gov.br.

6.3 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo custeio de todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto do presente Termo de Referência.

7-Gestor do Contrato:

7.1 A gestão do contrato e a fiscalização dos contratos será realizada em conjunto pelas unidades abaixo:

7.1.1 Procuradoria-Geral do Município - PGM;

7.1.2 Controladoria-Geral do Município - CGM;

7.1.3 Secretária da Fazenda - SEFAZ;

7.1.4 Secretária da Saúde - SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

7.1.5 Secretária de Administração e Planejamento - SAP;

7.1.6 Secretária de Assistência Social - SAS, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

7.1.7 Secretária de Comunicação - SECOM;

7.1.8 Secretária de Cultura e Turismo - SECULT;

7.1.9 Secretária de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE;

7.1.10 Secretária de Educação - SED;

7.1.11 Secretária de Esportes - SESPORTE;

7.1.12 Secretária de Gestão de Pessoas - SGP;

7.1.13 Secretária de Governo - SEGOV, gestora do Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor;

7.1.14 Secretária de Habitação - SEHAB;

7.1.15 Secretária de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;

7.1.16 Secretária de Meio Ambiente - SAMA;

7.1.17 Secretária de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR

7.1.18 Secretária de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT

7.1.19 Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS

7.1.20 Hospital Municipal São José - HMSJ

7.2 Os gestores e fiscalizadores elencados no item 7.1 e subitem, ficam responsabilizados em publicar a portaria de nomeação da Comissão de Gestão e Fiscalização, que tratará sobre todos os assuntos relativos à execução da contratação, inclusive solicitações de requerimento, etc.

7.3 - A gestão não suprime as funções e competências do ordenador de despesa de cada unidade definida em lei.

7.4 - Cada unidade será responsável pela fiscalização da cota parte destinada ao seu orçamento.

7.5 - Os contatos das unidades fiscalizadoras estão disponíveis no site: <https://www.jorniville.sc.gov.br/estrutura-organizacional/>

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

8.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.3 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.4 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e higienizados os locais onde atuar.

8.5 - Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após notificação, os serviços que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam como o Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

8.5.1 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

8.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;

8.7 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

8.8 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.9 - Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

8.10 Prestar os serviços nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

8.11 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, ou seja, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.12 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

8.13 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.14 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência;

8.15 Manter sigilo quanto a dados e informações a que por ventura venham a ser acessados face a execução do contrato;

8.16 O pagamento será efetuado mensalmente, na data de vencimento da fatura do serviço executado, devendo a emissão da fatura observar ao disposto na seção 2.7 Emissão das Faturas deste Termo de Referência;

8.17 Disponibilizar para a CONTRATANTE, consultor especializado em contas de governo, para realizar atendimento diferenciado, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas, com a indicação das formas de contato, de situações que não possam ser resolvidas através da ferramenta online para a gestão do serviço conforme item 2.3.5 deste Termo de Referência;

8.17.1 Deverão ser informados pela CONTRATADA endereço comercial, telefone celular, telefone fixo, e-mail e o endereço de recebimento de ofícios e outras correspondências referentes ao contrato, do representante (consulor), chefia em segundo grau do representante e do Superintendente/Gerente geral, responsável pelo registro 47.

8.18 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e responsabilizar-se pelas providências e recuperação das informações lesadas em caso de ocorrência de fraude, oferecendo condições de continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE. Eventuais despesas originadas por aparelhos clonados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.19 Assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pelas regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

8.20 Oferecer o serviço de deslocamento (travelling) nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de voo, equipamento, e na mesma tecnologia adotada no regime de origem.

8.21 Oferecer o serviço de deslocamento (travelling) internacional, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a CONTRATANTE.

8.21 Certificar-se que existe cobertura nas áreas externas da sede da Prefeitura Municipal de Joinville e demais locais, cujos endereços estão citados no Anexo I, em conformidade com a regulamentação da ANATEL.

8.11 Nas hipóteses do item 2.3.12.4 é de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de equipamentos extraviados, furtados ou roubados em até 15 (quinze) dias corridos, após ser comunicada. Sendo indenizados pela CONTRATANTE, no valor inscrito na nota fiscal que acompanhou o aparelho, quando este foi inicialmente fornecido a CONTRATANTE.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

9.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falta e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.4 - Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação;

9.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;

9.6 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação;

9.7 Conferir, visitar e aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA.

9.8 Atestar o(s) Documento(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor(es) designado para esse fim;

9.9 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato.

9.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

9.12 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.13 Caso ocorra extravio de qualquer material fornecido em sistema de comodato, deverá ser registrada comunicação interna, bem como adotadas demais providências cabíveis para a apuração de responsabilidade e encaminhar a CONTRATADA, para as providências.

9.14 Caso ocorra Roubo ou Furto, deverá ser registrada notícia crime em delegacia especializada e encaminhar a CONTRATADA cópia do Boletim de Ocorrência, para as providências.

9.15 A não devolução dos equipamentos ao término da prestação dos serviços, importa na obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, no valor inscrito na nota fiscal que acompanhou o equipamento, quando este foi inicialmente fornecido a CONTRATANTE.

10-Condições Gerais:

10.1 - Modelo de gestão e execução da contratação:

10.1.1 - A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.1.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato;

10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a fôrmul, nos termos do Decreto nº 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 04/2022 (001523/284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.1.3 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem ou serviço, em conformidade com os subitem 2.7 e 8.16 do presente termo de referência;

10.1.4 - O serviço será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o serviço estiver conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos futuros Contratos.

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o serviço prestado não corresponde ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado nos subitem 8.5 e 9.6, a substituição/reposição do serviço visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

10.2 - Critério de medição e pagamento

10.2.1 - O pagamento será realizado conforme as medições realizadas de acordo conforme subitem 2.7 e após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

10.2.2 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/1993.

10.2.3 Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor.

10.3.1 Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, observada as margens de preferências legais, e demais requisitos dispostos no Edital.

10.3.2 O proponente deverá apresentar:

- a) Comprovação de que a empresa licitante possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- b) Declaração da licitante no sentido de que atende todos os requisitos de cobertura especificados no Anexo 1 - Termo de Referência;

10.4 - Documentação compulsória para contratação
Não se aplica.

10.5 - Da garantia dos serviços e materiais empregados

10.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, tanto para o(s) produto(s) como para o(s) serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Caso o fabricante do produto conceda prazo de garantia maior que o hora estipulado, a garantia do fabricante deverá prevalecer.

10.5.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica e responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas que forem detectadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5.2.1 A assistência técnica será durante o período de garantia e ocorrerá em até 12 (doze) horas, contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

10.6 - Visita técnica

10.6.1 - Não se aplica.

10.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.7.1 - Será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços de VC2 e VC3, entre eles a Resolução 653, de 05 de outubro de 2011, que aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviços de Telecomunicações.

10.7.1.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.7.1.2 - A subcontratação de serviços de telefonia móvel é algo inerente ao modelo de mercado que opera no Brasil, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operação, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do Órgão CONTRATANTE, dentre outras.

10.7.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.8 - Valor estimado para contratação

10.8.1 O custo estimado da contratação é R\$ 3.552.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), considerado este o valor de mercado para os itens desta contratação.

10.9 - Adequação/disponibilidade orçamentária

10.9.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

10.9.2 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras", que fará parte do presente processo.

10.10 - Solução encontrada

10.10.1 A descrição da solução, como um todo, se encontra pormenorizada em tópico específico do Estado Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI 0018518575, e consiste na contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SNIP - Serviço Móvel Pessoal) que possui outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações do presente Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

10.11 Fundamentação da contratação

10.11.1 A presente contratação foi elaborada e fundamentada com base no Estado Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI 0018518575, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.12 - Critérios e práticas de sustentabilidade

10.12.1 Quando cabível, a CONTRATADA deverá realizar a logística reversa dos produtos fornecidos.

10.13 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.13.1 Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para o serviço previstas no item 2 do presente Termo de Referência;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e locais previstos para as entregas nos itens 4, 5 e 6 do presente Termo de Referência;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 8 do presente Termo de Referência;
- d) Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas no item 10.4 do presente Termo de Referência.

10.13.2 Os níveis mínimos de serviço devem seguir o regulamento específico da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme Resolução nº 653, de 7 de outubro de 2011 - América e Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC - Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 - Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.

10.14 - Das sanções

10.14.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

10.15 - Da participação de consórcio

10.15.1 Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

10.15.1.1 Entende-se pela vedação da participação de empresas em consórcio, isso porque há poucas empresas autorizadas a prestar esse serviço, e a formação de consórcio pode gerar risco de dominação de mercado e restrição de livre disputa. O consórcio, eventualmente, poderia gerar um acordo entre os interessados em vez da disputa de preços, limitando com a competitividade que se espera de um procedimento licitatório. Assim, entende-se que a formação de consórcio tenderia a cercar as possibilidades de competição.

ANEXO I

Local	Endereço
Paço Municipal (Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Governo)	Av. Hermann August Lepper, 10, Saguçu
Controladoria Geral do Município	Rua XV de Novembro, 4315, sala 219 - Centro - 89218-200
Secretaria da Saúde	Rua Doutor João Colla, 2.700 - Santo Antônio - 89218-035
Hospital Municipal São José	Rua Plácido Gomes, 488 - Anita Garibaldi - 89202-050
Secretaria de Meio Ambiente	Rua Doutor João Colla, 2.700 - Santo Antônio - 89218-035
Secretaria de Assistência Social	Rua Doutor João Colla, 2.700 - Santo Antônio - 89218-035
Secretaria de Cultura e Turismo	Av. José Vieira, 315 - América - 89204-110
Secretaria de Educação	Rua Itaipu, 390 - Centro - 89201-090
Secretaria de Esportes	Rua Inácio Bastos, 1.084, 1º andar - Bucareta - 89202-406
Secretaria de Habitação	Rua Doutor João Colla, 2.700 - Santo Antônio - 89218-035
Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	Rua Quintas de Novembro, 485 - Centro - 89201-601
Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública	Rua Caçador, 112 - Anita Garibaldi - 89203-610
Departamento de Trânsito de Joinville	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Rua Max Colla, 550 - América - 89204-000
PROCON - Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor	Rua Doutor João Colla, 2.700 - Santo Antônio - 89218-035
Secretaria de Infraestrutura Urbana	Rua Saguaçu, 260 - Saguçu - 89221-010

Documento assinado eletronicamente por **Marelice Nickel Gerente**, em 08/11/2023, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Punick Gerente**, em 08/11/2023, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Pinheiro, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/11/2023, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Para a autenticidade do documento pode ser conferido no site: <https://portal.sei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019027992** e o código CRC **31818A43**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br